



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 11/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHOS, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CNJ, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 12/2020 - Processo n. 10739/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70304-913, telefone (61) 3314-1099 e 3314-1090, e-mail: comercial@grupoorion.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.011.976/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, RG n. 3.997.075 SSP/GO e CPF n. 960.892.531-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0891632 do Processo n. 10739/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, peças e materiais, bem como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do CNJ, a serem executados por meio de postos de trabalho observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital, seus Anexos e no Contrato;
- f) cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança institucional (controle de acesso de pessoas e veículos) e ao transporte;
- g) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

- h) designar gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- j) apurar, anualmente, os custos de confecção de crachá, para fins de ressarcimento por parte da **Contratada**, com base nos valores gastos pelo órgão, podendo, a critério da **Contratada**, ser comprovado por meio de notas fiscais;
- k) ressarcir os valores expendidos pela **CONTRATADA** a título de benefícios indiretos, nos termos e condições previstos neste contrato;
- l) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** poderá examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) dispor ou instalar escritório, filial ou representação com atuação no segmento, constituído no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- b) indicar formalmente Responsável Técnico, com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução de todos os serviços contratados. Para a finalidade de coordenar os funcionários da **CONTRATADA**, deverá ser alocado 1 (um) Supervisor. No caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, a coordenação ficará a cargo do Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- c) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato, conforme especificações do Termo de Referência; Entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
- d) iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual;
- e) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- f) obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6/7/1978 (suplemento);
- g) apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que a **FISCALIZAÇÃO** assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- h) refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- i) iniciar a primeira manutenção preventiva conforme **ANEXO I-B – Rotina de execução dos serviços de manutenção** do Edital em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;
- j) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no **ANEXO I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho** deste Termo de Referência;
- k) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- l) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços, incluindo os treinamentos periódicos previstos na Norma Regulamentadora n. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- m) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- n) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- o) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita sua execução;
- p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras;
- q) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo Contratante, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;
- r) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- s) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

- t) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional;
- u) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos na Tabela 7 do Anexo II do Edital – **Uniformes e EPI'S**, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;
- v) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, as ferramentas de trabalho descritas na Tabela 8 do Anexo II do Edital devendo mantê-las nas dependências do **CONTRATANTE**.
- w) entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões de identificação;
- x) entregar ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;
- y) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- z) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;
- aa) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;
- bb) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da fruição das férias pelo profissional;
- cc) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- dd) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- ee) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- ff) abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- gg) abster-se de se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- hh) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;
- ii) comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- jj) assumir o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- kk) laborar e apresentar à fiscalização Relatório da vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade com respectivo Plano de Manutenção Preventiva no qual estime as datas de cada evento do ANEXO I - B – Rotina de execução de serviços de manutenção.
- ll) elaborar mensalmente Relatório Técnico, subscrito pelo Responsável Técnico, contendo as manutenções preventivas, preditivas e corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o quantitativo total de materiais e peças utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; leituras dos medidores de consumo elétrico (CEB) e de água e esgoto (CAESB), com data e valor; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações;
- mm) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura do Contrato, anualmente, e sempre que houver alteração;
- nn) entregar, anualmente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, laudo técnico emitido por profissional habilitado, acerca da caracterização das condições perigosas ou insalubres dos ambientes onde serão prestados os serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamentação expedida pelos órgãos/entidades competentes;
- oo) o prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição.

Parágrafo quinto: Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo sexto: Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo sétimo: A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo **CONTRATANTE**. Os custos do cartão poderão ser atualizados durante a vigência contratual, conforme variação dos custos de confecção.

Parágrafo oitavo: Em caso de substituição do crachá de identificação, por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao custo(s) de confecção.

Parágrafo nono: Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho.

Parágrafo dez: O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos.

Parágrafo onze: Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se aos Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes da **Tabela 7 do Anexo II do Edital** – Uniformes e EPI's.

Parágrafo doze: A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

Parágrafo treze: A **CONTRATADA** deverá entregar 2 (dois) novos conjuntos de uniformes a cada 6 (seis) meses de C, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quatorze: O uso adequado e a conservação dos equipamentos de proteção e segurança serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do **CONTRATANTE**, os equipamentos danificados.

Parágrafo quinze: A **CONTRATADA** deverá entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Contratante em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

Parágrafo dezesseis: O uso adequado e a conservação das ferramentas serão orientados pela Supervisão, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do Contratante, as ferramentas danificadas.

Parágrafo dezessete: A **CONTRATADA** deverá entregar as ferramentas aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega.

Parágrafo dezoito: A **CONTRATADA** é responsável pelo entulho produzido em decorrência dos serviços prestados e, quando solicitado, deverá apresentar à fiscalização informações quanto a destinação dos mesmos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Parágrafo dezenove - Trimestralmente, o relatório deverá consolidar os aspectos sustentáveis e de gestão de recursos ambientais relacionados aos serviços de manutenção, conforme consta do item 2 do **Anexo I-B – Rotina de execução de serviços de manutenção do Edital**

Parágrafo vinte - No ato da assinatura do contrato, a Contratada comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a cumprir fielmente o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180>, nos termos do **Anexo B do Contrato – Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça, nos endereços: Edifício Premium localizado no SAF/SUL Quadra 2, Blocos E e F – Asa Sul – Brasília/DF; Edifícios localizados no SEP/514, Blocos “A” e “B”, Lotes 6 e 7 – Asa Norte – Brasília/DF; e outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro - Os deslocamentos dos empregados da **CONTRATADA** entre as instalações do **CONTRATANTE** descritas acima, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de carros oficiais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Os serviços de apoio à manutenção deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, conforme disposto no Anexo I - C – Requisitos e atribuições dos postos de trabalho do Edital, podendo haver flexibilidade de horário de entrada e saída, em comum acordo entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE** deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme a Cláusula Sexta deste

Contrato.

Parágrafo quarto – As horas previstas na legislação para prestação aos sábados deverão ser suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações no Termo de Referência, observadas as necessidades do **CONTRATANTE** e o acordo firmado individualmente entre o profissional e a **CONTRATADA**, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no mesmo dia em que o profissional iniciar as atividades contratadas.

Parágrafo quinto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo sexto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis anual apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sétimo – Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses,, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo dez- Caso os requisitos de qualificação do (s) profissionais (s) não sejam atendidos, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo quatorze - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços dos postos de trabalho poderá ser realizada, quando necessário e em caráter excepcional, em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados, limitada à jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo primeiro - A realização dos serviços extraordinários é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação no mês da ocorrência, serão remuneradas com o resultado da seguinte equação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI}{h}$$

Em que:

VHE = valor da hora extra

S = salário + adicional

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um e meio) para o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado; ou
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 horas para 44 horas semanais

ES = constante que engloba o índice referente módulo dos encargos sociais

BDI = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, e considerando os percentuais dos Tributos da Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo segundo - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado/fiscalização, indicando o número de postos, nomes dos ocupantes, horários e períodos a serem cumpridos;

- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para o profissional alocado no posto de trabalho;
- b) tenha sido devidamente autorizada, na forma do item anterior; e
- d) não tenha sido objeto de compensação no mês da ocorrência.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços de manutenção especializada estão descritos no **Anexo I – D do Edital**, assim entendidos como manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de todas as peças, materiais e serviços necessários à preservação dos elevadores em funcionamento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado ao **CONTRATANTE** os números de telefone para contato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores.

Parágrafo terceiro - Em todas as rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá agir pró-ativamente, providenciando, no menor tempo possível, a correção de defeitos encontrados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

Parágrafo quinto - Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do chamado telefônico.

Parágrafo sexto - Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do chamado telefônico.

Parágrafo sétimo - Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por componentes, peças e acessórios novos, originais e genuínos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, mensalmente, cópia do relatório de execução dos serviços assinado pelo engenheiro responsável, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões, entre outros.

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

CLÁUSULA OITAVA – As especificações técnicas dos serviços eventuais estão dispostas no **Anexo I – E** do Edital.

Parágrafo primeiro - Para os serviços eventuais a serem pagos pela tabela SINAPI, a **CONTRATADA** deverá executar os levantamentos necessários e apresentar o orçamento detalhado em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia posterior à solicitação da fiscalização, encaminhada por e-mail.

Parágrafo segundo - Os orçamentos serão elaborados pela **CONTRATADA** em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010.

Parágrafo terceiro - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre os serviços eventuais de engenharia, item 7 da **Tabela 10 – do Anexo II - Orçamento Serviços eventuais**, peças e materiais do Edital. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

Parágrafo quarto - As composições utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Distrito Federal. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, SEINFRA/CE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela Fiscalização.

Parágrafo quinto - A tabela SINAPI utilizada será aquela da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.

Parágrafo sexto - Após análise do orçamento apresentado, a fiscalização solicitará a emissão da nota de empenho e, posteriormente, emitirá a Ordem de Serviço para execução.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, bem como finalizar os serviços conforme prazo especificado no respectivo documento.

Parágrafo oitavo - Os prazos de execução serão definidos conforme a complexidade, relevância e volume dos serviços a serem prestados, e não poderão exceder ao limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo nono - No caso de solicitação pela fiscalização para refazer serviços não aprovados, o prazo será de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo dez - Os serviços eventuais não se restringem apenas aos descritos nas especificações técnicas listadas no anexo podendo ser demandados quaisquer outros serviços constantes da Tabela SINAPI até o limite da estimativa anual constante da proposta.

DAS PEÇAS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

Parágrafo primeiro - Nenhum material ou peça poderá ser adquirido sem a prévia anuência da fiscalização.

Parágrafo segundo - A requisição de materiais e peças deverá obrigatoriamente ocorrer por escrito e mencionar a solicitação de serviços a ser atendida.

Parágrafo terceiro - Os materiais/peças empregados pelos Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 (doze) meses de sua utilização.

Parágrafo quarto - O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais e peças, limitando-se ao valor previsto na proposta. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

Parágrafo quinto - Sobre o fornecimento de materiais aplicar-se-á o BDI diferenciado para mero fornecimento, conforme **Tabela 4 – Módulo 5 - BDI do Anexo II** do Edital, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 2622/2013.

Parágrafo sexto - As baterias do no-break serão remuneradas pelo item 4 da **Tabela 10 do Anexo II do Edital - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças**.

Parágrafo sétimo - O óleo diesel efetivamente utilizado para o reabastecimento do tanque dos geradores será remunerado dentro do escopo do item 6 da **Tabela 10 do Anexo II do Edital - Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças**.

Parágrafo oitavo - Todos os materiais e peças necessários para os serviços de manutenção especializada relativa aos elevadores, chillers, água de condensação, controle de acesso, CFTV e sistema fotovoltaico encontram-se remunerados pelo desembolso mensal dos respectivos itens previstos na Tabela 9 - Orçamento de serviços de manutenção especializada do Edital.

Parágrafo nono - Para as demais peças e materiais (inclusive relativas ao Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) que não constem da Tabela SINAPI, a fiscalização deverá promover pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) fornecedores, quando houver, para confirmar se o preço orçado pela Contratada está de acordo com o praticado pelo mercado, devendo considerar para pagamento o menor valor encontrado. Neste caso, a nota fiscal de aquisição dos materiais deverá ser juntada ao relatório técnico mensal de que trata o Termo de Referência.

Parágrafo dez - A pesquisa de preços elaborada pela fiscalização deverá ser juntada aos autos do processo de pagamento para os casos em que os materiais/peças não constem da Tabela SINAPI.

Parágrafo onze - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças fornecidos será única e exclusivamente da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências deste.

Parágrafo doze - Deverá ser mantido, nas dependências do **CONTRATANTE**, estoque mínimo de materiais e peças básicos, de consumo e de reposição, de forma a suprir as necessidades diárias das rotinas de manutenção mencionadas no **Anexo I - B do Edital – Rotina de execução dos serviços de manutenção**.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das instalações.

Parágrafo quatorze - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** será responsável pela especificação e quantificação dos materiais, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais do **CONTRATANTE**, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

Parágrafo dezesseis - Os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** na forma do Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

Parágrafo dezessete - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do **CONTRATANTE**, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo dezoito - Os materiais e as peças só poderão ser fornecidos com a aprovação da fiscalização, caso algum material ou peça seja fornecido sem o conhecimento desta o mesmo não será considerado para efeito de pagamento.

Parágrafo dezenove - Só serão pagos pelo **CONTRATANTE** os materiais e peças que forem efetivamente utilizados na manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, desde que autorizados pela fiscalização.

Parágrafo vinte - A relação de materiais e peças listados no anexo não é exaustiva, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais ou peças que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZ - Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato de entrega do Relatório Técnico Mensal, para posterior conferência de sua total conformidade com as especificações do Termo de Referência, caso não haja qualquer impropriedade explícita;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo Contratante, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso haja ajuste do valor da medição decorrente do não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, deverá ser juntada à medição o documento com os indicadores avaliados, com o devido visto pelo preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATADA** deseje questionar o não atingimento do Acordo de Níveis de Serviços, poderá fazê-lo por escrito, em comunicação endereçada ao gestor do Contrato. Caso persistam dúvidas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ofício à Secretaria de Administração, apresentando os questionamentos não solucionados junto ao Gestor.

Parágrafo terceiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mensalmente, considerando o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Anexo I-G - Acordo de Níveis De Serviço – ANS do Edital e Relatório técnico mensal de execução dos serviços encaminhado pela **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
 - c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida no Termo de Referência;
 - c.4.1) Caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;
 - c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
 - c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.9) Relatório Técnico previsto no Termo de Referência;
 - c.10) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993., sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezessete – É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

Parágrafo dezoito - Em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da **CONTRATADA**, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; ao valor correspondente ao lucro proporcional proposto pela **CONTRATADA**; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA DOZE – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde e Assistência Odontológica previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 105.858,51 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** e o valor global estimado é de **R\$ 1.270.302,16 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE000571, 2020NE000572 e 2020NE000573, datadas de 04 de junho de 2020.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O valor contratado poderá ser repactuído, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

Parágrafo nono - Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o valor de mercado para serviços especializados, uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$I1 - I0$$

$R = V [-----]$, em que:

$I0$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo dez – Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo os valores na Tabela SINAPI vigente no momento da prorrogação do contrato, com a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

Parágrafo onze - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, nos casos de:

- i) Permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- ii) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- iii) Não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;
- iv) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- v) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- vi) Deixar de substituir empregados faltosos;
- vii) Ter sua entrega de uniformes rejeitada pela terceira vez;
- viii) Deixar de devolver o crachá de cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i) Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ii) Atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; iii) Atrasar injustificadamente a entrega dos uniformes, ferramentas e/ou equipamentos.	1 a 6	50%
	7 a 9	75%
	Acima de 10 (inclusive)	100%

b.3) 0,5% (meio por cento) por profissional afetado, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
i) Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	de 99,99% a 90,01%	50%
	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

b.4) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

- i) No caso de atraso injustificado da entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, com aceitação dos uniformes pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- ii) No caso de atraso injustificado de entrega dos uniformes por prazo superior a 10 (dez) dias, sem aceitação dos uniformes pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução parcial da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.10 deste item.

b.5) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

b.6) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

i) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em “b.8” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

ii) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.9) 1% (um por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal mensal, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.10) Até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.11) Até 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais conferidos com original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste Contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 63.515,10** (sessenta e três mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa de PIS e COFINS

RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,8728%
Submódulo 4.1 (a)	36,6728%
Encargo	
13° Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	7,1307%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,8748%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13° salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4° da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo dez - Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à CONTRATADA após a data de encerramento da vigência do contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art.14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.
- c) a subcontratação em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os materiais empregados e os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o atendimento de chamados de garantia. Para o caso de não atendimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas próprias responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, por sua exclusiva conta e risco, parte dos serviços acessórios necessários à execução do presente contrato.

Parágrafo segundo - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de todos os serviços contratados.

Parágrafo terceiro - Ao subcontratar, a **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Relativamente ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** e cada uma das respectivas subcontratadas, estas, em cada um dos respectivos subcontratos, serão solidariamente responsáveis pela execução dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, bem como pela reparação de quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo quinto - A empresa **CONTRATADA** compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo sétimo - A(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante o **CONTRATANTE**, que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de qualificação técnica, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme item 6 deste Termo de Referência.

Parágrafo nono - Somente será permitida a subcontratação de serviços de manutenção especializada que não dependam da mão de obra dos Postos de Trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar pessoas naturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do **CONTRATANTE** investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar pessoas jurídicas cujos titulares, sócios, administradores, prepostos e/ou representantes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do **CONTRATANTE**, investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo doze - Para fins desta contratação, serão considerados colaboradores da **CONTRATADA** os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA** e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato a ser firmado com o **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E SETE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E OITO- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador

ANEXO "A I" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Carga horária semanal	Salário base	Insalubridade	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44h	8.483,00	0,00	0,00	0,00	8.483,00
SUPERVISÃO - 44h	44h	3.070,00	0,00	0,00	0,00	3.070,00
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
ELETROMECAÂNICA - 44H	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
AR CONDICIONADO - 44h	44h	1.985,50	0,00	0,00	0,00	1.985,50
ELÉTRICA - 44h	44h	1.826,64	0,00	547,99	0,00	2.374,63
HIDRAULICA - 44h	44h	1.826,64	0,00	0,00	0,00	1.826,64
MARCENARIA - 44h	44h	1.826,64	0,00	0,00	0,00	1.826,64
APOIO GERAL - 44h	44h	1.237,23	0,00	0,00	0,00	1.237,23

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total Módulo 2
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	0,00	21,00	0,00	0,00	25,00	525,00	525,00
SUPERVISÃO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
ELETROMECAÂNICA - 44H	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
AR CONDICIONADO - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
ELÉTRICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
HIDRAULICA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
MARCENARIA - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06
APOIO GERAL - 44h	11,00	21,00	0,00	231,00	18,86	396,06	627,06

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	Uniforme	EPIS		Ferramentas		Total Módulo 3
		Comuns	Específicos	Comuns	Específicas	
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	-	0,50	-	-	-	0,50
SUPERVISÃO - 44h	20,00	0,50	-	1,47	-	21,97
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	11,50	0,50	-	1,47	-	13,47
ELETROMECAÂNICA - 44H	11,50	0,50	5,40	1,47	3,08	21,95
AR CONDICIONADO - 44h	11,50	0,50	19,78	1,47	14,85	48,10
ELÉTRICA - 44h	11,50	0,50	9,29	1,47	8,08	30,84
HIDRAULICA - 44h	11,50	0,50	12,58	1,47	3,40	29,45
MARCENARIA - 44h	11,50	0,50	21,02	1,47	62,90	97,39
APOIO GERAL - 44h	11,50	0,50	2,42	1,47	-	15,89

ANEXO "A II" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

UNIFORMES E EPI's

Descrição	Qtde. anual prevista	Unitário	Total
UNIFORME - EXCETO SUPERVISAO E ENGENHARIA			
Camisa pólo cinza, mangas curtas, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, manga com punho de 2cm, bolso no lado esquerdo com logomarca da empresa e identificação do nome da empresa nas costas.	4	15,00	60,00
Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos	4	19,50	78,00
UNIFORME SUPERVISÃO			
Colete two way cor cinza com 3 bolsos embutidos e zíper invisível	4	32,00	128,00
Calça social two way cor cinza com cós alto	4	28,00	112,00
EPIS COMUNS PARA TODOS OS POSTOS			
Óculos de segurança transparente contra impacto e antiriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário	1	1,50	1,50
Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular	1	4,50	4,50

EPIs ELETROMECÂNICA			
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	1	7,00	7,00
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
EPIs ELÉTRICA			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara, Marlugas ou equivalente	1	39,00	39,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	1	5,50	5,50
EPIs HIDRÁULICA			
Par de luvas de látex, espessura mínima 0,62mm. Marca de referência Mucambo, Promat ou equivalente	2	2,30	4,60
Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	2	7,00	14,00
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	2	12,00	24,00
Respirador descartável de meia peça facial, com nível de proteção PFF2	2	0,90	1,80
Macacão de saneamento completo com capuz (macacão de segurança, confeccionado em tela de poliéster revestida de PVC em ambas as faces KP400, capuz com cordão para ajuste, mangas compridas, fechamento frontal através de zíper de plástico e velcro, costuras através de solda eletrônica	1	72,00	72,00
Par de botas de PVC pretas, cano médio, sem forro	1	12,50	12,50
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental impermeável 1,20x0,70m	1	7,00	7,00
EPIs AR CONDICIONADO			
Par de calçado de segurança para eletricista. Marca de referência: Fujiwara,	1	39,00	39,00
Par de luvas de segurança com palma pigmentada	1	1,80	1,80
Par de luvas para solda	1	16,50	16,50
Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	60,00	60,00
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	1	7,00	7,00
Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia	1	50,00	50,00
Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla	1	45,00	45,00
Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensario, cintura e pernas	1	18,00	18,00
EPIs MARCENARIA			
Par de luvas em neoprene com 3 dedos vazados. Marca de referência: Irwin ou equivalente	2	40,00	80,00
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00
Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	1	12,00	12,00
Protetor facial em policarbonato incolor plano com coroa e carneira de plástico	1	7,00	7,00
Máscara para poeira - descartável	100	0,80	80,00
Máscara com carvão ativado. Marca de referência 3M modelo 8713 ou equivalente	3	4,50	13,50
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis	25	0,95	23,75
Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB	1	7,00	7,00
EPIs APOIO GERAL			
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	2	7,00	14,00
Par de botinas de segurança sem biqueira, com elástico	1	15,00	15,00

ANEXO "A III" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília - DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

FERRAMENTAS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)				IN RFB Nº 1700/2017 Anexo III Capítulo 82			
Item	Qty	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual	
TODOS OS POSTOS (EXCETO SUPERVISÃO)							
1	Escada dupla de abrir em alumínio 8 degraus	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
2	Escada extensível em alumínio com 6,0m estendida	1	210,00	210,00	5	20%	42,00
3	Lâminas para reposição estilete 18mm, cartela com 10 peças	2	3,50	7,00	5	20%	1,40
4	Rotulador eletrônico profissional para fitas TZ de até 24mm, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual. Marca de referência Brother PT-E550VP ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
5	Furadeira alto impacto (martetele). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
6	Suporte para serra copo de 14mm a 30mm, com broca piloto, compatível com itens 5 e 7. Marca de referência Vonder ou equivalente.	1	25,00	25,00	5	20%	5,00
7	Serra copo 29mm bi-metal. Marca de referência Starrett ou equivalente	2	30,00	60,00	5	20%	12,00
8	Broca SDS Plus D14 100mm	2	15,00	30,00	5	20%	6,00
9	Broca SDS Plus D8 160mm	2	5,00	10,00	5	20%	2,00
10	Testador de cabo de rede Cat6 RJ45 USB. Modelo de referência WT-4065 ou equivalente	1	50,00	50,00	5	20%	10,00
11	Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
12	Ferro de solda, 30W, 220V.	2	10,00	20,00	5	20%	4,00
13	Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	9,00	18,00	5	20%	3,60
14	Nível de mão.	2	7,00	14,00	5	20%	2,80
15	Alicate rebitorador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
POSTO DE ELETROMECÂNICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
16	Kit de ferramentas com 110 peças para mecânico. Marca de referência Vonder 35.99.110.104 ou equivalente	1	185,00	185,00	5	20%	37,00
POSTO DE ELÉTRICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
17	Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada. Marca de referência Minipa ET3201 ou equivalente	3	70,00	210,00	5	20%	42,00
18	Alicate "punch down" de inserção para RJ-45 fêmea - modelo HT3140	3	20,00	60,00	5	20%	12,00
19	Alicate de bico chato longo, 6".	3	11,00	33,00	5	20%	6,60
20	Alicate de corte, 6".	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
21	Alicate de crimpagem para RJ-45 macho, com lâmina de corte, decapagem e encaixe para conector RJ-45	3	40,00	120,00	5	20%	24,00
22	Alicate desencapador (descascador) de fios automático. Marca de referência Tramontina 44051 ou equivalente	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
23	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
24	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
25	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
26	Chave de teste, 80 a 250V.	3	6,50	19,50	5	20%	3,90
27	Cinto para eletricitista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	3	15,00	45,00	5	20%	9,00
28	Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	3	35,00	105,00	5	20%	21,00

29	Estilete, com lâmina de 18mm.	3	5,00	15,00	5	20%	3,00
30	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	3	14,00	42,00	5	20%	8,40
31	Jogo de chave canhão 9 peças	3	35,00	105,00	5	20%	21,00
32	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	3	25,00	75,00	5	20%	15,00
33	Kit localizador e testador de cabos. Marca de referência Multitoc TX-1500	3	45,00	135,00	5	20%	27,00
34	Lanterna de mão, led, 150 lúmens, recarregável, bivolt.	3	12,00	36,00	5	20%	7,20
35	Lima chata bastarda 6", com cabo.	3	7,00	21,00	5	20%	4,20
36	Lima para motosserra 7/32x8", com cabo	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
37	Trena Métrica, 10m, 25mm.	3	8,00	24,00	5	20%	4,80
POSTO DE HIDRÁULICA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
38	Alicate bomba d'água 12 com regulagem por canaleta	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
39	Alicate de bico meia cana com cortador de 6"	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
40	Alicate de pressão 10"	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
41	Alicate universal de 8" cromado	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
42	Arco de serra, 12"	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
43	Caixa de ferramentas sanfonada com 3 gavetas e cadeado, 40cm	1	19,00	19,00	5	20%	3,80
44	Chave de fenda 1/4" x 1.1/2"	1	2,00	2,00	5	20%	0,40
45	Chave de fenda 5/16" x 8"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
46	Chave inglesa nº 8	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
47	Chave philips 1/4" x 6"	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
48	Chave philips 5/16" x 6"	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
49	Chaves para tubos nº 12 tipo grifo	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
50	Chaves para tubos nº 14 tipo grifo	1	30,00	30,00	5	20%	6,00
51	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
52	Martelo tipo bola 200 gramas	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
53	Prumo de centro de 200g	1	9,00	9,00	5	20%	1,80
54	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
55	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
POSTO DE AR CONDICIONADO - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
56	Alicate de bico chato longo, 6".	1	11,00	11,00	5	20%	2,20
57	Alicate de corte, 6".	1	13,00	13,00	5	20%	2,60
58	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
59	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	45,00	45,00	5	20%	9,00
60	Bomba de vácuo 7 cfm duplo estágio	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
61	Chave inglesa nº 8	2	11,00	22,00	5	20%	4,40
62	Conjunto Manifold para R22	1	43,00	43,00	5	20%	8,60
63	Conjunto Manifold para R410A	1	56,00	56,00	5	20%	11,20
64	Defletor protetor de chama para turbo torch	1	8,00	8,00	5	20%	1,60
65	Detector de vazamentos eletrônico. Marca de referência Minipa MGR-1000 ou equivalente	1	95,00	95,00	5	20%	19,00
66	Jogo de chave Allen, longa, em argola, com 10 peças, de 4 mm a 14 mm	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
67	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
68	Kit flangeador com alargador, chave catraca e corta tubos, 11 peças. Marca de referência Vonder 35.59.007.000 ou equivalente	1	117,00	117,00	5	20%	23,40
69	Maçarico Turbo Torch	1	85,00	85,00	5	20%	17,00
70	Multímetro digital com sensor de temperatura. Marca de referência Minipa ET1400 ou equivalente	1	27,00	27,00	5	20%	5,40
71	Vacuômetro	1	65,00	65,00	5	20%	13,00

POSTO DE MARCENARIA - FERRAMENTAS INDIVIDUAIS							
72	Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2	1	14,00	14,00	5	20%	2,80
73	Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
74	Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas 50x35x25cm	1	51,00	51,00	5	20%	10,20
75	Kit broca SDS Plus - mínimo 5, 6 e 8mm (conjunto)	3	19,00	57,00	5	20%	11,40
76	Broca para dobradiça 35mm	1	23,00	23,00	5	20%	4,60
77	Coladeira portátil para topos de MDF. Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
78	Coladeira portátil para fita de borda modelo 4 fitas (22, 35, 45 e 64mm). Marca de referência Maqanbi ou equivalente	1	480,00	480,00	5	20%	96,00
79	Disco de serra widea para MDF 10 250 mm 80 dentes trapezoidal	1	99,00	99,00	5	20%	19,80
80	Esquadro para carpinteiro em alumínio com gabarito para 45° e 90°	1	16,00	16,00	5	20%	3,20
81	Estilete, com lâmina de 18mm.	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
82	Furadeira alto impacto (marletele). Marca de referência Dewalt D25133k ou equivalente	1	192,00	192,00	5	20%	38,40
83	Furadeira e parafusadeira de impacto à bateria. Marca de referência Dewalt DCd785c2 20V ou equivalente	1	350,00	350,00	5	20%	70,00
84	Furadeira e parafusadeira elétrica com fio. Marca de referência Bosch GSR 7-14E ou equivalente	1	82,00	82,00	5	20%	16,40
85	Jogo de broca chata 7 peças (¼", 5/16", 3/8", ½", 5/8", ¾" e 1"). Marca de referência Vonder ou equivalente	1	15,00	15,00	5	20%	3,00
86	Jogo de brocas aço rápido, 29 peças. Marca de referência Rocast ou equivalente	1	70,00	70,00	5	20%	14,00
87	Jogo de chave allen 11 peças (1,5 a 10mm). Marca de referência Belzer 220404br	1	12,00	12,00	5	20%	2,40
88	Jogo de chave combinada 6 a 32mm, com 15 peças.	1	86,00	86,00	5	20%	13,20
89	Jogo de chave fenda/phillips com 10 peças. Marca de referência Vonder Plus 30.72.710.000 ou equivalente	1	24,00	24,00	5	20%	4,80
90	Jogo de formões grandes, cabo de madeira, mínimo 4 peças	1	10,00	10,00	5	20%	2,00
91	Jogo de fresas para tupa manual 24 peças	1	98,00	98,00	5	20%	19,60
92	Jogo de lâminas largas para plaina elétrica. Marca de referência Dewalt DW6655 ou equivalente	3	31,00	93,00	5	20%	18,60
93	Jogo de lâminas para serra tico tico 10 peças	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
94	Jogo de serra copo com 11 peças. Marca de referência Bosch ou equivalente	1	40,00	40,00	5	20%	8,00
95	Jogo de soquetes 24 peças. Marca de referência Belzer 204400br	1	94,00	94,00	5	20%	18,80
96	Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	29,00	29,00	5	20%	5,80
97	Lima chata 8"	5	3,00	15,00	5	20%	3,00
98	Lixadeira de cinta. Marca de referência Black Decker DS 321-220 ou equivalente	1	150,00	150,00	5	20%	30,00
99	Lixadeira orbital. Marca de referência Bosch GEX 125-1 AE ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
100	Martelo de unha 18mm	1	4,00	4,00	5	20%	0,80
101	Nível de alumínio 12"	1	7,00	7,00	5	20%	1,40
102	Pistola aplicadora de alta pressão. Marca de referência Vonder ou equivalente	2	8,00	16,00	5	20%	3,20
103	Plaina elétrica. Marca de referência Dewalt D26676 ou equivalente	1	180,00	180,00	5	20%	36,00
104	Prumo de face nº 05	1	5,00	5,00	5	20%	1,00
105	Riscador de fórmica	1	6,00	6,00	5	20%	1,20
106	Serra 1/2 esquadria 10" 1500 W. Marca de referência Makita MLS100 ou equivalente	1	300,00	300,00	5	20%	60,00
107	Serra circular de bancada 10" 1800W 220V. Marca de referência Vonder SCV1800 ou equivalente	1	250,00	250,00	5	20%	50,00
108	Serra tico-tico GST 75 BE Bosch ou equivalente	1	120,00	120,00	5	20%	24,00
109	Trena de aço de 5m	1	3,00	3,00	5	20%	0,60
110	Tupia manual. Marca de referência Dewalt DWP611PK ou equivalente	1	450,00	450,00	5	20%	90,00

ANEXO "A-IV"



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,8728
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		36,6728
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0747
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,1857
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 4.1	0,0102
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0382
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,00006
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0386
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3211
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 4.1	3,27829
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,2175
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		68,7351

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VIDE ANEXO A-V - PLANILHA DE BDI

ANEXO "A V" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

COMPOSIÇÃO DO BDI - TABELA NÃO-DESONERADA
Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa (LUCRO PRESUMIDO)

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	5,00%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,50%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,00%
04.1	Seguro+Garantia	0,35%
04.2	Risco	0,65%
5	TRIBUTOS (T)	5,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	0,00%
BDI (%)		17,44%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	3,65%
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	0,00%
BDI (%)		11,13%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	3,65%
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	0,00%
BDI (%)		3,79%

Fórmula do BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - T)} \right]$$

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) - 1}{(1 - T)} \right]$$

$$BDI = \left[\frac{1}{(1 - T)} - 1 \right]$$

Em que:

AC = Taxa de Administração Central

SRG = Taxa de Seguros + Txa de Riscos + Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro

T = Taxa de Tributos (PIS, Cofins, ISS e CPRB)

ANEXO "A VI" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

TOTAL DE HORAS ANUAL - CARGA HORÁRIA 44 H						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta 44 horas semanais *
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	
15/jun/20	10	2	2	2	0	106
jul/20	18	5	4	4	0	202
ago/20	16	4	5	5	1	176
set/20	17	4	4	5	0	185
out/20	15	5	5	5	1	175
nov/20	16	4	4	6	0	176
dez/20	18	3	4	5	1	180
jan/21	16	4	5	6	0	176
fev/21	14	4	4	5	1	154
mar/21	18	4	4	4	1	194
abr/21	15	4	4	6	1	167
mai/21	17	4	4	6	0	185
14/jun/21	7	2	2	3	0	79
Total de horas anuais						2155

ANEXO "A VII" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VII Orçamento de serviços de manutenção especializada

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Mensal	Anual
1	Manutenção integral do elevadores do Edifício Premium	12	mês	2.000,00	24.000,00
2	Manutenção dos chillers e do sistema de automação da climatização do Edifício Premium	12	mês	2.500,00	30.000,00
3	Tratamento preventivo mensal da água de condensação dos sistemas das Torres E e F do Edifício Premium	12	mês	350,00	4.200,00
4	Manutenção mensal dos Nobreaks e Grupos Geradores do Edifício Premium	12	mês	2.520,00	30.240,00
5	Manutenção mensal dos Sistemas de Controle de Acesso e CFTV do Edifício Premium	12	mês	500,00	6.000,00
6	Manutenção mensal do Sistema Fotovoltaico do Edifício Premium	12	mês	300,00	3.600,00
7	Manutenção mensal do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do Bloco B da 514N e do Edifício Premium	12	mês	950,00	11.400,00
TOTAL COM BDI				9.120,00	R\$ 109.440,00

ANEXO "A VIII" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

Anexo A-VIII Orçamento de serviços eventuais, materiais e peças

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Unitário	Total
1	Implantação sistema de tratamento da água de condensação da central de água fria	1	unidade	500,00	500,00
2	Análise termográfica semestral dos quadros elétricos	2	semestre	850,00	1.700,00
3	Análise da qualidade do ar interior	2	semestre	550,00	1.100,00
4	Substituição de baterias do no-break	160	unidade	292,00	46.720,00
5	Serviço de reabastecimento do tanque dos geradores ¹	3	quadrimestre	850,00	2.550,00
6	Estimativa materiais e peças (vide Anexo G) ^{2,4}	1	ano	80.000,00	80.000,00
7	Estimativa serviços eventuais de engenharia (vide Anexo F) ^{3,4}	1	ano	80.000,00	80.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL COM BDI					R\$ 212.570,00

Observações:

- ¹ O serviço será utilizado somente quando houver necessidade, sendo que a quantidade de óleo diesel efetivamente utilizada será remunerada pelo item 6 deste Anexo A-VIII.
- ² Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os materiais empregados pelo Postos de Trabalho no atendimento aos chamados do CNJ-Serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.
- ³ Essa estimativa não poderá ser alterada pela licitante, pois trata-se de provisionamento. Os serviços eventuais serão demandados conforme a necessidade e por meio de Ordens de Serviços específicas, cujos orçamentos deverão ser elaborados em nível analítico utilizando-se a Tabela SINAPI, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos (excetuando-se a mão-de-obra residente), bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010. Os serviços serão remunerados pela Tabela SINAPI da data da licitação, podendo ser substituída somente após o decurso de 12 meses de sua utilização.
- ⁴ **ATENÇÃO:** O mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante incidirá sobre o fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia, itens 6 e 7 deste Anexo A-VIII. (percentual de desconto global da licitação: 29,52456%)

ANEXO "A IX" CONTRATO N. 11/2020, para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por meio de postos de trabalhos do Conselho Nacional de Justiça em Brasília – DF, e a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2020 - Processo Administrativo SEI n.10739/2019).

MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2020

Posto de Trabalho	Carga horária semanal	Qtde de Postos	MOD1 Remuneração	MOD2 Benefícios	MOD3 Insumos	MOD4 Encargos	MOD5 BDI	VUM - Valor unitário Mensal	VUA - Valor unitário anual	VHS ⁽¹⁾ - Valor da hora de serviço	VTM - Valor total mensal	VTA - Valor total anual
ENGENHARIA ELÉTRICA - 44h	44	1	8.483,00	525,00	0,50	68.7351	17,44%	17.427,27	209.127,24	97,0428	17.427,27	209.127,24
SUPERVISÃO - 44h	44	1	3.070,00	627,08	21,97	2.110,17	1.016,81	6.845,81	82.149,72	38,1205	6.845,81	82.149,72
AUTOMAÇÃO PREDIAL - 44h	44	1	1.985,50	627,08	13,47	1.364,74	695,99	4.686,76	56.241,12	26,0980	4.686,76	56.241,12
ELETROMECÂNICA - 44h	44	1	1.985,50	627,08	21,95	1.364,74	697,46	4.696,71	56.360,52	26,1534	4.696,71	56.360,52
AR CONDICIONADO - 44h	44	1	1.985,50	627,08	48,10	1.364,74	702,02	4.727,42	56.729,04	26,3244	4.727,42	56.729,04
ELETRICA - 44h	44	3	2.374,63	627,08	30,84	1.632,20	813,52	5.478,25	65.739,00	30,5053	16.434,75	197.217,00
HIDRAULICA - 44h	44	1	1.826,64	627,08	29,45	1.255,54	652,02	4.390,71	52.688,52	24,4494	4.390,71	52.688,52
MARCEARIA - 44h	44	1	1.826,64	627,08	97,39	1.255,54	663,87	4.470,50	53.646,00	24,8937	4.470,50	53.646,00
APOIO GERAL - 44h	44	3	1.237,23	627,08	15,89	850,41	476,21	3.206,80	38.481,60	17,8569	9.620,40	115.444,80
Total de Postos de Trabalho		13									73.300,33	879.603,96
I - Valor estimado para HORA SUPLEMENTAR ² - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												43.980,20
II - Valor estimado para Assistência Odontológica ³ - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												1.464,00
III - Valor estimado para Auxílio Saúde ³ - RESSARCIMENTO - Não poderá ser alterado pela Licitante												23.244,00
Subtotal 1 - Mão de Obra Residente⁴												948.292,16
IV - Serviços de manutenção especializados (elevadores, chillers, tratamento da água de condensação, no-break, grupo gerador, controle de acesso, CFTV, sistema fotovoltaico, detecção e alarme de incêndio)								QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO		
								12	mês	9.120,00		
Subtotal 2 - Serviços Especializados												109.440,00
V - Fornecimento de materiais, peças e serviços eventuais de engenharia sob demanda (anual)												109.440,00
Subtotal 3 - Materiais, peças e serviços eventuais												212.570,00
T O T A L - Somatório subtotal 1, 2 e 3												1.270.302,16

Observações:

- VHS - Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anual, considerando os valores estimados atuais e o período de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021, conforme Anexo A-VI deste Contrato.
- Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor anual estimado do contrato.
- O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.
- Os serviços de manutenção relativos à mão-de-obra residente serão pagos por mês de execução em função da quantidade de horas efetivamente prestadas, atestadas por meio do sistema eletrônico SGPT (Sistema de Gestão de Postos de Trabalho), obedecido o limite de quantidade de horas mensais estipulado no Anexo A - VI deste Contrato

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ N. 12/2020 – PROCESSO N. 10739/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Arthur Fernandes Rodrigues Coury**, inscrito no CPF sob nº 960.892.531-20, neste ato representando a **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.011.976/0001-22, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Arthur Fernandes Rodrigues Coury

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/06/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/06/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0893641** e o código CRC **B8D97B63**.